

Rua Frederico Alvarenga, por toda a sua extensão, desde a Av. Rangel Pestana até a confluência com a Av. Prefeito Passos; Rua Lousada, por toda a sua extensão, desde o Parque Dom Pedro II até a confluência com a Rua Frederico Alvarenga; Rua das Carmelitas, por toda a sua extensão, desde a Rua Frederico Alvarenga até a confluência com a Rua Tabatinguera; Rua Nioac, por toda a sua extensão, desde a Rua das Carmelitas até a confluência com a Rua Frederico Alvarenga; Rua Alcides Bezerra, desde a Rua Joaquim dos Santos Andrade até o final da sua extensão; Rua Joaquim dos Santos Andrade, por toda a sua extensão, desde a Rua das Carmelitas até a confluência com a Rua do Carmo;

Rua do Carmo, por toda a sua extensão, desde a Rua das Flores até a confluência com a Rua Tabatinguera; Rua Silveira Martins, por toda a sua extensão, desde a Rua das Flores até a confluência com a Rua Tabatinguera; Rua das Flores, por toda a sua extensão, desde a Rua do Carmo até a confluência com a Rua Silveira Martins; Rua do Glicério, desde a Av. do Estado até a confluência com a Rua Oscar Cintra Gordinho.

II - São consideradas obras de interesse público municipal e, portanto, deverão seguir os procedimentos definidos na Portaria nº 25/SMSO.G/2017.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

#### PORTARIA 058/SMSO/2017

O Secretário Municipal de Serviços e Obras, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo a vista a possibilidade de designação de gestores de contrato, conforme previsto pela Lei Federal nº 8.666/93,

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, que estabelece as atividades e os procedimentos a serem observados pelas unidades gestoras e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta, Autarquias e Fundações de Direito Público, bem como a forma de recebimento dos objetos contratuais, RESOLVE:

I - Designar o gestor e fiscais, responsáveis pelos acompanhamentos, fiscalizações, avaliações e atestes das execuções dos Contratos, da São Paulo Obras – SP Obras, conforme segue:

#### DIRETORIA DE PROJETOS:

\* Gestor dos Contratos: Eng.º Luiz Carlos Lustre – Prontuário nº 0200200-4

\* Arq.º Roberto de Moraes Moura – Prontuário nº 000232-1 – Fiscal dos Contratos nº 0102901000, 0105901000, 0106901000, 0211901000, 0212901000, 0228901000, 0076801000 e 1251604200.

\* Eng.º Antonia Ribeiro Guglielmi – Prontuário nº 000173-2 – Fiscal do Contrato nº 0167801000, 0107901000, 046/SIURB/2012 e 0851430100.

\* Arq.º Andrea Franklin Silva Vieira – Prontuário nº 000274-7 - Fiscal do Contrato nº 008/SIURB/2016, 014/SIURB/2016 e 015/SIURB/2016.

#### DIRETORIA DE OBRAS:

\* Gestor dos Contratos: Eng.º Norberto Duran – Prontuário nº 02000212.

\* Eng.º Antonio Carlos Tavares - Prontuário nº 000200-3 - Fiscal do Contrato nº 043/SIURB/2013, 044/SIURB/2013 e 012/SIURB/2016.

\* Eng.º Felipe Di Lázaro B. dos Santos – Prontuário nº 000218-6 – Fiscal do Contrato nº 141/SIURB/2014 e 087/SIURB/2015.

\* Eng.º Walter Martins de Souza – Prontuário nº 000002-7 – Fiscal do Contrato nº 045/SIURB/2013.

\* Eng.º Ricardo Luiz G.T. de Sousa – Prontuário nº 000221-6 – Fiscal do Contrato nº 047/SIURB/2013.

\* Eng.º Helio Marcos da Silva – Prontuário nº 000021-3 – Fiscal do Contrato nº 051/SIURB/2013.

\* Eng.º Waldemar Navarro – Prontuário nº 000029-9 – Fiscal do Contrato nº 052/SIURB/2013 e 053/SIURB/2013.

\* Eng.º Marcos Ribeiro – Prontuário nº 000018-3 – Fiscal do Contrato nº 046/SIURB/2013 e 024/SIURB/2016.

\* Eng.º Maurício Daniel do Prado – Prontuário nº 000052-3 – Fiscal do Contrato nº 007/SMSO/2017 e 012/SMSO/2017.

\* Eng.º Marco Alessio Antunes – Prontuário nº 000277-1 – Fiscal do Contrato nº 03/SMC-G/2012.

\* Eng.º Marcos Ribeiro – Prontuário nº 000018-3 – Fiscal do Contrato nº 181/SIURB/2011, 182/SIURB/2011 e 0233901002.

\* Eng.º Sérgio Mauricio Lange Estrada – Prontuário nº 000224-1 – Fiscal do Contrato nº 183/SIURB/2011, 061/SIURB/2013 e 0233901003.

\* Eng.º Jorge Harada – Prontuário nº 000242-9 – Fiscal do Contrato nº 184/SIURB/2011 e 0233901004.

\* Eng.º Omar Ayub – Prontuário nº 000019-1 – Fiscal do Contrato nº 185/SIURB/2011, 051/SIURB/2016 e 0233901005.

\* Eng.º Chen Cheng Tung – Prontuário nº 000031-1 – Fiscal do Contrato nº 006/SIURB/2016 e 013/SIURB/2016.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

## DEPTO DE CONTROLE E USO DE VIAS PÚBLICAS

**2017-0.133.110-8 – COMGAS – DEFERIDA APROVAÇÃO DO PROJETO.** A COMGAS fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU/Alvará, sob pena de indeferimento por abandono.

**2017-0.144.847-1 – COMGAS – DEFERIDA APROVAÇÃO DO PROJETO.** A COMGAS fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU/Alvará, sob pena de indeferimento por abandono.

**2017-0.126.307-2 – SABESP – DEFERIDA APROVAÇÃO DO PROJETO.** A SABESP fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU/Alvará, sob pena de indeferimento por abandono.

**2015-0.016.767-0 – VOGEL – DEFERIDO CANCELAMENTO DO TPU** Nº 1500/2015.

**Processo 2017-0.136.588-6 – SETE MEIA – INDEFERIDO POR ABANDONO.** A SETE MEIA fica intimada a entregar o comprovante de pagamento da guia de análise no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, sob pena de inclusão da permissória no Cadastro Informativo Municipal – CADIN.

#### 2017-0.151.090-8 – SABESP

**COMUNIQUE-SE** – A SABESP fica intimada a apresentar toda documentação solicitada, conforme Email enviado no dia **10/10/2017, em até 10 dias úteis da data da publicação.** No caso de não recebimento, retirar cópia na Divisão de Compatibilização e Coordenação de Projetos e Serviços das Concessionárias – CONVIAS 1, Praça da República, 154 – 8º andar, na recepção das 9:00 às 13:00 horas.

#### 2017-0.144.231-7 – SABESP

**COMUNIQUE-SE** – A SABESP fica intimada a apresentar toda documentação solicitada, conforme Email enviado no dia **11/10/2017, em até 10 dias úteis da data da publicação.** No caso de não recebimento, retirar cópia na Divisão de Compatibilização e Coordenação de Projetos e Serviços das Concessionárias – CONVIAS 1, Praça da República, 154 – 8º andar, na recepção das 9:00 às 13:00 horas.

#### 2017-0.126.312-9 – SABESP

**COMUNIQUE-SE** – A SABESP fica intimada a apresentar toda documentação solicitada, conforme Email enviado no dia **11/10/2017, em até 09 dias úteis da data da publicação.** No caso de não recebimento, retirar cópia na Divisão de Compatibilização e Coordenação de Projetos e Serviços das Con-

sionárias – CONVIAS 1, Praça da República, 154 – 8º andar, na recepção das 9:00 às 13:00 horas.

#### 2017-0.144.235-0 – SABESP

**COMUNIQUE-SE** – A SABESP fica intimada a apresentar toda documentação solicitada, conforme Email enviado no dia **11/10/2017, em até 10 dias úteis da data da publicação.** No caso de não recebimento, retirar cópia na Divisão de Compatibilização e Coordenação de Projetos e Serviços das Concessionárias – CONVIAS 1, Praça da República, 154 – 8º andar, na recepção das 9:00 às 13:00 horas.

#### 2017-0.144.003-9 – ASCENTY

**COMUNIQUE-SE** – A ASCENTY fica intimada a apresentar toda documentação solicitada, conforme Email enviado no dia **11/10/2017, em até 10 dias úteis da data da publicação.** No caso de não recebimento, retirar cópia na Divisão de Compatibilização e Coordenação de Projetos e Serviços das Concessionárias – CONVIAS 1, Praça da República, 154 – 8º andar, na recepção das 9:00 às 13:00 horas.

## AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

### GABINETE DO PRESIDENTE

#### 2011-0.159.547-3 - RATIFICAÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR.

Em face das manifestações constantes do presente processo, especialmente da Gerência Financeira e Orçamentária às fls. 105, Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento, fls. 112, e da Assessoria Jurídica desta Presidência, e a teor do que estabelece o artigo 3º do Decreto nº 57.630/2017, ratifico a despesa constante do documento de fls. 74, no valor de 4.619,02 (quatro mil, seiscentos e dezenove reais e dois centavos), emitido por COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP, inscrita no CNPJ sob nº 43.776.517/0001-80, referente ao consumo de água do mês de fevereiro de 2012 do imóvel localizado à rua Prates, nº 1.107.

#### 2011-0.159.548-1 - RATIFICAÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR.

Em face das manifestações constantes do presente processo, especialmente da Gerência Financeira e Orçamentária às fls. 82, Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento, fls. 89, e da Assessoria Jurídica desta Presidência, e a teor do que estabelece o artigo 3º do Decreto nº 57.630/2017, ratifico a despesa constante do documento de fls. 72, no valor de R\$6.817,54 (seis mil, oitocentos e dezessete reais e cinquenta e quatro centavos), emitido por COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP, inscrita no CNPJ sob nº 43.776.517/0001-80, referente ao consumo de água do mês de fevereiro de 2012 do imóvel localizado à avenida Salim Farah Maluf, nº 179, Mooca.

#### 2017-0.123.569-9 - INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A. Aplicação de penalidade. Contrato: 73/SES/2011 - 1.

À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial as manifestações da Prefeitura Regional, da Diretoria de Gestão de Serviços e da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho e adoto como razões de decidir, no exercício da competência a mim delegada pela Portaria nº 003/AMLURB-PRE/2017, inciso XI, CONHEÇO, por tempestivo, o recurso interposto pela empresa INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.748.851/0001-21, mas no mérito, NEGÓ-LHE PROVIMENTO, e por via de consequência, mantenho a penalidade aplicada por meio do despacho de fls. 13, publicado no DOC de 2/9/2017, aplicando 01 (uma) multa pelo descumprimento da Cláusula 15ª, subitem 15.4.15, do Contrato nº 73/SES/11, por não recolhimento de detritos, provenientes de varrição até o máximo de quatro horas após o término do turno de serviços (jornada de trabalho), de acordo com o BFS nº. 68251, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o qual será corrigido conforme o disposto no subitem 15.5.1 do referido ajuste. 2. Declaro encerradas as instâncias administrativas.

#### 2017-0.127.558-5 - Consórcio Soma – Soluções em Meio Ambiente. Aplicação de penalidade. Contrato: 74/SES/2011 - 1.

À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial as manifestações da Prefeitura Regional, da Diretoria de Gestão de Serviços e da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho e adoto como razões de decidir, no exercício da competência a mim delegada pela Portaria nº 003/AMLURB-PRE/2017, inciso XI, CONHEÇO, por tempestivo, o recurso interposto pela empresa CONSÓRCIO SOMA – SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE., inscrita no CNPJ sob o nº 14.758.018/0001-61, mas no mérito, NEGÓ-LHE PROVIMENTO, e por via de consequência, mantenho a penalidade aplicada por meio do despacho de fls. 22, publicado no DOC de 12/9/2017, aplicando 01 (uma) multa pelo descumprimento da Cláusula 15ª, subitem 15.4.15, do Contrato nº 74/SES/11, por não recolhimento de detritos, provenientes de varrição até o máximo de quatro horas após o término do turno de serviços (jornada de trabalho), de acordo com o BFS nº. 26911, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o qual será corrigido conforme o disposto no subitem 15.5.1 do referido ajuste. 2. Declaro encerradas as instâncias administrativas.

#### 2017-0.127.559-3 - Consórcio Soma – Soluções em Meio Ambiente. Aplicação de penalidade. Contrato: 74/SES/2011 - 1.

À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial as manifestações da Prefeitura Regional, da Diretoria de Gestão de Serviços e da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho e adoto como razões de decidir, no exercício da competência a mim delegada pela Portaria nº 003/AMLURB-PRE/2017, inciso XI, CONHEÇO, por tempestivo, o recurso interposto pela empresa CONSÓRCIO SOMA – SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE., inscrita no CNPJ sob o nº 14.758.018/0001-61, mas no mérito, NEGÓ-LHE PROVIMENTO, e por via de consequência, mantenho a penalidade aplicada por meio do despacho de fls. 22, publicado no DOC de 12/9/2017, aplicando 01 (uma) multa pelo descumprimento da Cláusula 15ª, subitem 15.4.15, do Contrato nº 74/SES/11, por não recolhimento de detritos, provenientes de varrição até o máximo de quatro horas após o término do turno de serviços (jornada de trabalho), de acordo com o BFS nº. 26910, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o qual será corrigido conforme o disposto no subitem 15.5.1 do referido ajuste. 2. Declaro encerradas as instâncias administrativas.

#### 2017-0.127.563-1 - Consórcio Soma – Soluções em Meio Ambiente. Aplicação de penalidade. Contrato: 74/SES/2011 - 1.

À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial as manifestações da Prefeitura Regional, da Diretoria de Gestão de Serviços e da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho e adoto como razões de decidir, no exercício da competência a mim delegada pela Portaria nº 003/AMLURB-PRE/2017, inciso XI, CONHEÇO, por tempestivo, o recurso interposto pela empresa CONSÓRCIO SOMA – SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE., inscrita no CNPJ sob o nº 14.758.018/0001-61, mas no mérito, NEGÓ-LHE PROVIMENTO, e por via de consequência, mantenho a penalidade aplicada por meio do despacho de fls. 22, publicado no DOC de 12/9/2017, aplicando 01 (uma) multa pelo descumprimento da Cláusula 15ª, subitem 15.4.15, do Contrato nº 74/SES/11, por não recolhimento de detritos, provenientes de varrição até o máximo de quatro horas após o término do turno de serviços (jornada de trabalho), de acordo com o BFS nº. 28047, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o qual será corrigido conforme o disposto no subitem 15.5.1 do referido ajuste. 2. Declaro encerradas as instâncias administrativas.

#### 2017-0.127.577-1 - Consórcio Soma – Soluções em Meio Ambiente. Aplicação de penalidade. Contrato: 74/SES/2011 - 1.

À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial as manifestações da Prefeitura Regional, da Diretoria de Gestão de Serviços e da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho e adoto como razões de decidir, no exercício da competência a mim delegada pela Portaria nº 003/AMLURB-PRE/2017, inciso XI, CONHEÇO, por tempestivo, o recurso interposto pela empresa CONSÓRCIO SOMA – SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE., inscrita no CNPJ sob o nº 14.758.018/0001-61, mas no mérito, NEGÓ-LHE PROVIMENTO, e por via de consequência, mantenho a penalidade aplicada por meio do despacho de fls. 22, publicado no DOC de 12/9/2017, aplicando 01 (uma) multa pelo descumprimento da Cláusula 15ª, subitem 15.4.15, do Contrato nº 74/SES/11, por não recolhimento de detritos, provenientes de varrição até o máximo de quatro horas após o término do turno de serviços (jornada de trabalho), de acordo com o BFS nº. 28044, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o qual será corrigido conforme o disposto no subitem 15.5.1 do referido ajuste. 2. Declaro encerradas as instâncias administrativas.

#### 2017-0.123.523-0 - INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A. Aplicação de penalidade. Contrato: 73/SES/2011 - 1.

À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial as manifestações da Prefeitura Regional, da Diretoria de Gestão de Serviços e da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho e adoto como razões de decidir, no exercício da competência a mim delegada pela Portaria nº 003/AMLURB-PRE/2017, inciso XI, CONHEÇO, por tempestivo, o recurso interposto pela empresa INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.748.851/0001-21, mas no mérito, NEGÓ-LHE PROVIMENTO, e por via de consequência, mantenho a penalidade aplicada por meio do despacho de fls. 13, publicado no DOC de 6/9/2017, aplicando 01 (uma) multa pelo descumprimento da Cláusula 15ª, subitem 15.4.15, do Contrato nº 73/SES/11, por não recolhimento de detritos, provenientes de varrição até o máximo de quatro horas após o término do turno de serviços (jornada de trabalho), de acordo com o BFS nº. 63645, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o qual será corrigido conforme o disposto no subitem 15.5.1 do referido ajuste. 2. Declaro encerradas as instâncias administrativas.

#### 2017-0.123.521-4 - INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A. Aplicação de penalidade. Contrato: 73/SES/2011 - 1.

À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial as manifestações da Prefeitura Regional, da Diretoria de Gestão de Serviços e da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho e adoto como razões de decidir, no exercício da competência a mim delegada pela Portaria nº 003/AMLURB-PRE/2017, inciso XI, CONHEÇO, por tempestivo, o recurso interposto pela empresa INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.748.851/0001-21, mas no mérito, NEGÓ-LHE PROVIMENTO, e por via de consequência, mantenho a penalidade aplicada por meio do despacho de fls. 13, publicado no DOC de 6/9/2017, aplicando 01 (uma) multa pelo descumprimento da Cláusula 15ª, subitem 15.4.15, do Contrato nº 73/SES/11, por não recolhimento de detritos, provenientes de varrição até o máximo de quatro horas após o término do turno de serviços (jornada de trabalho), de acordo com o BFS nº. 63477, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o qual será corrigido conforme o disposto no subitem 15.5.1 do referido ajuste. 2. Declaro encerradas as instâncias administrativas.

#### 2017-0.122.135-3 - INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A. Aplicação de penalidade. Contrato: 73/SES/2011 - 1.

À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial as manifestações da Prefeitura Regional, da Diretoria de Gestão de Serviços e da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho e adoto como razões de decidir, no exercício da competência a mim delegada pela Portaria nº 003/AMLURB-PRE/2017, inciso XI, CONHEÇO, por tempestivo, o recurso interposto pela empresa INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.748.851/0001-21, mas no mérito, NEGÓ-LHE PROVIMENTO, e por via de consequência, mantenho a penalidade aplicada por meio do despacho de fls. 13, publicado no DOC de 6/9/2017, aplicando 01 (uma) multa pelo descumprimento da Cláusula 15ª, subitem 15.4.15, do Contrato nº 73/SES/11, por não recolhimento de detritos, provenientes de varrição até o máximo de quatro horas após o término do turno de serviços (jornada de trabalho), de acordo com o BFS nº. 63040, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o qual será corrigido conforme o disposto no subitem 15.5.1 do referido ajuste. 2. Declaro encerradas as instâncias administrativas.

#### 2017-0.122.133-7 - INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A. Aplicação de penalidade. Contrato: 73/SES/2011 - 1.

À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial as manifestações da Prefeitura Regional, da Diretoria de Gestão de Serviços e da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho e adoto como razões de decidir, no exercício da competência a mim delegada pela Portaria nº 003/AMLURB-PRE/2017, inciso XI, CONHEÇO, por tempestivo, o recurso interposto pela empresa INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.748.851/0001-21, mas no mérito, NEGÓ-LHE PROVIMENTO, e por via de consequência, mantenho a penalidade aplicada por meio do despacho de fls. 23, publicado no DOC de 12/9/2017, aplicando 01 (uma) multa pelo descumprimento da Cláusula 15ª, subitem 15.4.15, do Contrato nº 74/SES/11, por não recolhimento de detritos, provenientes de varrição até o máximo de quatro horas após o término do turno de serviços (jornada de trabalho), de acordo com o BFS nº. 26912, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o qual será corrigido conforme o disposto no subitem 15.5.1 do referido ajuste. 2. Declaro encerradas as instâncias administrativas.

#### 2017-0.122.129-9 - INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A. Aplicação de penalidade. Contrato: 73/SES/2011 - 1.

À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial as manifestações da Prefeitura Regional, da Diretoria de Gestão de Serviços e da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho e adoto como razões de decidir, no exercício da competência a mim delegada pela Portaria nº 003/AMLURB-PRE/2017, inciso XI, CONHEÇO, por tempestivo, o recurso interposto pela empresa INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.748.851/0001-21, mas no mérito, NEGÓ-LHE PROVIMENTO, e por via de consequência, mantenho a penalidade aplicada por meio do despacho de fls. 13, publicado no DOC de 6/9/2017, aplicando 01 (uma) multa pelo descumprimento da Cláusula 15ª, subitem 15.4.15, do Contrato nº 73/SES/11, por não recolhimento de detritos, provenientes de varrição até o máximo de quatro horas após o término do turno de serviços (jornada de trabalho), de acordo com o BFS nº. 62844, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o qual será corrigido conforme o disposto no subitem 15.5.1 do referido ajuste. 2. Declaro encerradas as instâncias administrativas.

#### 2017-0.122.127-2 - INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A. Aplicação de penalidade. Contrato: 73/SES/2011 - 1.

À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial as manifestações da Prefeitura Regional, da Diretoria de Gestão de Serviços e da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho e adoto como razões de decidir, no exercício da competência a mim delegada pela Portaria nº 003/AMLURB-PRE/2017, inciso XI, CONHEÇO, por tempestivo, o recurso interposto pela empresa INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.748.851/0001-21, mas no mérito, NEGÓ-LHE PROVIMENTO, e por via de consequência, mantenho a penalidade aplicada por meio do despacho de fls. 13, publicado no DOC de 6/9/2017, aplicando 01 (uma)

multa pelo descumprimento da Cláusula 15ª, subitem 15.4.15, do Contrato nº 73/SES/11, por não recolhimento de detritos, provenientes de varrição até o máximo de quatro horas após o término do turno de serviços (jornada de trabalho), de acordo com o BFS nº. 62839, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o qual será corrigido conforme o disposto no subitem 15.5.1 do referido ajuste. 2. Declaro encerradas as instâncias administrativas.

#### 2017-0.122.124-8 - INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A. Aplicação de penalidade. Contrato: 73/SES/2011 - 1.

À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial as manifestações da Prefeitura Regional, da Diretoria de Gestão de Serviços e da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho e adoto como razões de decidir, no exercício da competência a mim delegada pela Portaria nº 003/AMLURB-PRE/2017, inciso XI, CONHEÇO, por tempestivo, o recurso interposto pela empresa INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.748.851/0001-21, mas no mérito, NEGÓ-LHE PROVIMENTO, e por via de consequência, mantenho a penalidade aplicada por meio do despacho de fls. 13, publicado no DOC de 6/9/2017, aplicando 01 (uma) multa pelo descumprimento da Cláusula 15ª, subitem 15.4.15, do Contrato nº 73/SES/11, por não recolhimento de detritos, provenientes de varrição até o máximo de quatro horas após o término do turno de serviços (jornada de trabalho), de acordo com o BFS nº. 62725, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o qual será corrigido conforme o disposto no subitem 15.5.1 do referido ajuste. 2. Declaro encerradas as instâncias administrativas.

#### 2017-0.127.578-0 - Consórcio Soma – Soluções em Meio Ambiente. Aplicação de penalidade. Contrato: 74/SES/2011 - 1.

À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial as manifestações da Prefeitura Regional, da Diretoria de Gestão de Serviços e da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho e adoto como razões de decidir, no exercício da competência a mim delegada pela Portaria nº 003/AMLURB-PRE/2017, inciso XI, CONHEÇO, por tempestivo, o recurso interposto pela empresa CONSÓRCIO SOMA – SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE., inscrita no CNPJ sob o nº 14.758.018/0001-61, mas no mérito, NEGÓ-LHE PROVIMENTO, e por via de consequência, mantenho a penalidade aplicada por meio do despacho de fls. 22, publicado no DOC de 12/9/2017, aplicando 01 (uma) multa pelo descumprimento da Cláusula 15ª, subitem 15.4.15, do Contrato nº 74/SES/11, por não recolhimento de detritos, provenientes de varrição até o máximo de quatro horas após o término do turno de serviços (jornada de trabalho), de acordo com o BFS nº. 28008, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o qual será corrigido conforme o disposto no subitem 15.5.1 do referido ajuste. 2. Declaro encerradas as instâncias administrativas.

#### 2017-0.127.575-5 - Consórcio Soma – Soluções em Meio Ambiente. Aplicação de penalidade. Contrato: 74/SES/2011 - 1.

À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial as manifestações da Prefeitura Regional, da Diretoria de Gestão de Serviços e da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho e adoto como razões de decidir, no exercício da competência a mim delegada pela Portaria nº 003/AMLURB-PRE/2017, inciso XI, CONHEÇO, por tempestivo, o recurso interposto pela empresa CONSÓRCIO SOMA – SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE., inscrita no CNPJ sob o nº 14.758.018/0001-61, mas no mérito, NEGÓ-LHE PROVIMENTO, e por via de consequência, mantenho a penalidade aplicada por meio do despacho de fls. 22, publicado no DOC de 12/9/2017, aplicando 01 (uma) multa pelo descumprimento da Cláusula 15ª, subitem 15.4.15, do Contrato nº 74/SES/11, por não recolhimento de detritos, provenientes de varrição até o máximo de quatro horas após o término do turno de serviços (jornada de trabalho), de acordo com o BFS nº. 28043, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o qual será corrigido conforme o disposto no subitem 15.5.1 do referido ajuste. 2. Declaro encerradas as instâncias administrativas.

#### 2017-0.127.557-7 - Consórcio Soma – Soluções em Meio Ambiente. Aplicação de penalidade. Contrato: 74/SES/2011 - 1.

À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial as manifestações da Prefeitura Regional, da Diretoria de Gestão de Serviços e da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho e adoto como razões de decidir, no exercício da competência a mim delegada pela Portaria nº 003/AMLURB-PRE/2017, inciso XI, CONHEÇO, por tempestivo, o recurso interposto pela empresa CONSÓRCIO SOMA – SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE., inscrita no CNPJ sob o nº 14.758.018/0001-61, mas no mérito, NEGÓ-LHE PROVIMENTO, e por via de consequência, mantenho a penalidade aplicada por meio do despacho de fls. 23, publicado no DOC de 12/9/2017, aplicando 01 (uma) multa pelo descumprimento da Cláusula 15ª, subitem 15.4.15, do Contrato nº 74/SES/11, por não recolhimento de detritos, provenientes de varrição até o máximo de quatro horas após o término do turno de serviços (jornada de trabalho), de acordo com o BFS nº. 26912, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o qual será corrigido conforme o disposto no subitem 15.5.1 do referido ajuste. 2. Declaro encerradas as instâncias administrativas.

#### 2017-0.127.551-8 - Consórcio Soma – Soluções em Meio Ambiente. Aplicação de penalidade. Contrato: 7